



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 087/2025

São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 087/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

Na oportunidade em que renovamos os cumprimentos aos nobres edis, o Executivo Municipal de São Pedro do Butiá apresenta o presente Projeto de Lei com a finalidade de autorizar a celebração de Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Estância de São Pedro, inscrito no CNPJ nº 91.554.667/0001-91, com o objetivo de fomentar e fortalecer as atividades culturais voltadas à preservação e transmissão da cultura tradicionalista gaúcha, por meio do ensino e desenvolvimento de danças tradicionais com crianças e adolescentes do Município.

O repasse previsto no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) será destinado à execução de oficinas, montagens coreográficas e apresentações culturais, contribuindo de forma efetiva para a formação cultural, social e comunitária de crianças e jovens, bem como para a valorização da identidade cultural do povo gaúcho. Trata-se de iniciativa que promove não apenas o entretenimento, mas o resgate de valores, o convívio intergeracional, e a integração comunitária.

Cumpre destacar que o referido CTG é, atualmente, a única entidade sem fins lucrativos com sede no Município que detém capacidade técnica, estrutura organizacional e experiência reconhecida na área de atuação proposta, conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o que justifica o reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria. A singularidade da atuação, o histórico de atividades, a inserção local e o protagonismo cultural da entidade justificam a adoção do instrumento jurídico proposto.

A presente proposição está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, observando os requisitos legais para transferências voluntárias a organizações da sociedade civil, exigindo, inclusive, a devida prestação de contas e comprovação documental da correta aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Importa frisar que esta proposta está alinhada às diretrizes de promoção da cultura previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Política Nacional de Cultura Viva, consolidando o apoio institucional àqueles que, na base da sociedade, preservam e difundem os valores da tradição gaúcha.

Por todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa, na expectativa de sua célere análise e aprovação, reiterando o compromisso do Poder Executivo com o fortalecimento da cultura local e o desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Sem mais,

Atenciosamente.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 087/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO LUIS LENZ, Prefeito do Município de São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber -que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei municipal:

Art.1º. Reconhece a entidade Centro de Tradições Gaúchas CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO, inscrito no CNPJ nº 91554667/0001-91, como única entidade sem fins lucrativos, em condições, nesta data, de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de ensino as crianças e jovens do município de São Pedro do Butiá e arredores as danças tradicionais gaúchas e também montar coreografias com temáticas tradicionalistas, proporcionando-lhes conhecimento, integração e desenvolvimento social e cultural, transmitindo através da dança valores e princípios da cultura e movimento tradicionalista gaúcho.

Art. 2º. Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, a firmar Termo de Fomento com a Centro de Tradições Gaúchas CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO, CNPJ nº 91554667/0001-91, para o repasse do valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para fins de desenvolvimento cultural com oficinas de ensino, montagem e harmonização de danças tradicionais gaúchas e coreografias com temática tradicionalista para os grupos de dança tradicional gaúcha do município de São Pedro do Butiá-RS, para apresentação em ventos locais, regionais e estaduais.

Art. 3º. O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado na participação da entidade no desenvolvimento de atividades culturais e desenvolvimento da cultura tradicionalista gaúcha, desenvolvendo e inspirando crianças e jovens do município de São Pedro do Butiá, com o objetivo de promover o lazer, entretenimento e cultura no âmbito do Município.

Art. 4º. Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – relação de pagamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- III – execução da receita e despesa;
- IV – apresentação de recibos, comprovantes de pagamentos e/ou faturas;
- V – parecer do “Conselho Fiscal” da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

Art. 6º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2025.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

Gabinete do Prefeito, aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ-RS, com sede na Av. Júlio Schwengber, 1645 - São Pedro do Butiá, RS, 97920-000, inscrito no CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, doravante denominado Administração pública, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Narciso Luis Lenz, CPF Nº 948.855.400-20, e de outro lado o CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO-RS, CNPJ Nº 91554667/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castelo Branco, nº 539, na cidade de São Pedro do Butiá,RS, representado por seu Presidente, Sr. Jeferson Sanches Martins, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Butiá - RS, inscrito no CPF sob o n. 774.015.140-87, doravante denominado CTG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o desenvolvimento de atividades culturais voltadas ao ensino e prática de danças tradicionalistas gaúchas para crianças e adolescentes do Município, por meio da realização de oficinas, ensaios, montagem de coreografias e apresentações culturais.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao CTG o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), somente após a entrega do Plano de Trabalho apresentado previamente pela entidade beneficiada junto a Administração Municipal, com posterior assinatura do termo de fomento.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, servira os valores consignados na lei de meios, à conta da seguinte dotação orçamentária nº 426.335043.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao CTG ESTÂNCIA SÃO PEDRO, no prazo de até 5 (cinco) dias, para conta bancária de titularidade da referida entidade sem fins lucrativos, após a pactuação do termo de fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CTG pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao CTG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao CTG para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

das penalidades a que se sujeita ao CTG, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do CTG;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete ao CTG:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CTG poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso o CTG adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se o CTG agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelo CTG que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CTG;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CTG.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CTG.

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CTG as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:

I – advertência,
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública pelos prejuízos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos caso tidos como de maior gravidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Cerro Largo-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho apresentado pela entidade CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Pedro do Butiá, RS, _____.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal

CTG ESTÂNCIA DE SÃO PEDRO
SÃO PEDRO DO BUTIÁ-RS